



Guia para enquadramento de pessoas físicas no CTF/AIDA

O CTF/AIDA utiliza, exclusivamente para fins de enquadramento de pessoa física, a [Classificação Brasileira de Ocupações – CBO](#) como um descritor comum de ocupações, de sinônimos de ocupações e de áreas de atividades, conforme [Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10, de 2013.

Por sua vez, as ocupações e áreas de atividades discriminadas na IN via de regra representam atuação profissional sujeita à fiscalização de Conselhos de Fiscalização Profissional, conforme suas respectivas normativas de campos de atuação, de descrições e tipologias de atividades, requisitos curriculares e de caracterização de responsabilidade técnica.

Em razão disso e atendendo previsão normativa do art. 5º da [Resolução CONAMA nº 1, de 13 de junho de 1988](#), na inscrição de pessoa física no CTF/AIDA, é obrigatória a declaração e demonstração de vínculo com o respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, por meio da apresentação de *documento oficial de identificação profissional*:

Resolução CONAMA nº 1, de 1988:

Art. 5º Para fins de Cadastramento serão exigidos das pessoas físicas e jurídicas interessadas tão somente os dados necessários a sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, bem como avaliação da capacidade técnica e da eficácia dos produtos ou serviços oferecidos, dados esses a serem coletados através de formulário próprio, cabendo à declarante responder sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

Exceptua-se - à regra de apresentação de documento oficial de identificação profissional - a inscrição de pessoa física cuja motivação seja somente a condição de responsável legal e/ou declarante por pessoa jurídica, bem como no caso de ocupações que representem atuação profissional relacionada ao meio socioeconômico, em processos de licenciamento ambiental, também descritas no [Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10, de 2013 (Antropólogos, Arqueólogos, Cientistas Políticos e Sociólogos).

As ocupações relacionadas no [Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10, de 2013, representam um conjunto de onze Entidades de Fiscalização Profissional:

Conselhos de Fiscalização Profissional

(clique nos *links* abaixo)

[Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil](#)

[Conselho Federal de Administração](#)

[Conselho Federal de Biologia](#)

[Conselho Federal de Biomedicina](#)

[Conselho Federal de Economia](#)

[Conselho Federal de Enfermagem](#)

[Conselho Federal de Engenharia e Agronomia](#)

[Conselho Federal de Farmácia](#)

[Conselho Federal de Medicina](#)

[Conselho Federal de Medicina Veterinária](#)

[Conselho Federal de Química](#)

Além disso e para fins de exigibilidade de inscrição, requer-se o desempenho de atividades, sob responsabilidade técnica, na solução de problemas ecológicos e ambientais, ou seja, a *consultoria técnica ambiental*, independente do produto resultante da prestação de serviço ou da forma de contratação.



Para mais informações sobre abrangência, limites ou requisitos de atividades profissionais na área ambiental, consulte o respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

Utilize o guia, a seguir, para verificar se uma pessoa física tem exigência de inscrição no CTF/AIDA:

Clique nos <i>links</i> abaixo	Definição de pessoa física para fins de inscrição do CTF/AIDA
1 Responsável legal	O responsável legal é o representante direto de pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA, com legitimidade para representá-la.
2 Declarante	O declarante é a pessoa que recebeu a atribuição, por parte do representante legal, para preenchimento e operação do CTF/AIDA, por vínculo contratual.
3 Responsabilidade técnica por pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA	É a pessoa física designada como responsável técnico por pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA, conforme categorias cód. 0001 , cód. 0002 e cód. 0003 , do Anexo I da Instrução Normativa nº 10/2013, e nos termos e previsões normativas dos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional.
4 Responsabilidade técnica por pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS	É a pessoa física designada como responsável técnico por PGRS e/ou plano de gerenciamento de resíduos perigosos de pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA, conforme categorias cód. 0004 e cód. 0005 , do Anexo I da Instrução Normativa nº 10/2013, e nos termos e previsões normativas dos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional.
5 Exercício, como pessoa física, de atividade sujeita à inscrição no CTF/AIDA	É a pessoa física que, sob responsabilidade técnica, exerce atividade de consultoria técnica ambiental, independente da forma de contratação, e nos termos e previsões normativas dos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional.
6 Exercício, como pessoa física, de atividade sujeita à inscrição no CTF/AIDA – Resolução Conama nº 1/1986	É a pessoa física que exerce atividade de consultoria técnica ambiental em licenciamento ambiental e referente ao meio socioeconômico.

PASSO**Responsável legal**

A pessoa física é responsável legal por pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA?

- 1 SIM [A pessoa física deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando o motivo de inscrição de responsabilidade legal por pessoa jurídica.
NÃO PASSO 2.

A pessoa física teria outro motivo para inscrição no CTF/AIDA?

- 2 SIM [Clique aqui](#), para consultar outros motivos de inscrição.
NÃO Não se configura a obrigatoriedade de inscrição no CTF/AIDA.

**CTF/
AIDA**

A inscrição de responsável legal por pessoa jurídica é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PASSO**Declarante**

A pessoa física é declarante por pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA?

- 1** SIM [A pessoa física deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando o motivo de inscrição de declarante por pessoa jurídica.
NÃO PASSO 2

A pessoa física teria outro motivo para inscrição no CTF/AIDA?

- 2** SIM [Clique aqui](#), para consultar outros motivos de inscrição.
NÃO Não se configura a obrigatoriedade de inscrição no CTF/AIDA.

**CTF/
AIDA**

A inscrição do declarante por pessoa jurídica é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

Na inscrição, informa-se também o vínculo do declarante com a pessoa jurídica: responsável legal, responsável técnico, contador, sócio ou outro.

PASSO**Responsabilidade técnica por pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA**

A pessoa física enquadra-se em uma ou mais ocupações relacionadas no [Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10, de 2013?

1 SIM PASSO 2

NÃO Não se configura a obrigatoriedade de inscrição no CTF/AIDA por esse motivo. [Clique aqui](#), para consultar outros motivos de inscrição.

*A pessoa física é responsável técnico por **pessoa jurídica** sujeita à inscrição no CTF/AIDA, nas categorias [cód. 0001](#), [cód. 0002](#) e [cód. 0003](#)?*

2 SIM [A pessoa física deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando a motivo de responsabilidade técnica por pessoa jurídica.

NÃO PASSO 3

A pessoa física teria outro motivo para inscrição no CTF/AIDA?

3 SIM [Clique aqui](#), para consultar outros motivos de inscrição.

NÃO Não se configura a obrigatoriedade de inscrição no CTF/AIDA.

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica: a pessoa jurídica que se enquadre em uma mais atividades das categorias [cód. 0001](#), [cód. 0002](#) e [cód. 0003](#) do Anexo I da Instrução Normativa nº 10/2013 deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico, na forma estabelecida pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

Para tanto, o responsável técnico deve ter inscrição válida no **CTF/AIDA**.

**CTF/
AIDA**

A inscrição do responsável técnico por pessoa jurídica é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

Na inscrição, a pessoa física deverá declarar e anexar cópia documento oficial de identificação do Conselho de Fiscalização Profissional, bem como declarar o respectivo currículo na Plataforma Lattes.

Para análise de requisitos legais da inscrição de pessoa física no CTF/AIDA, consulte o [Quadro normativo de referência para inscrição de pessoas físicas no CTF/AIDA](#).

PASSO

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA - PGRS

A pessoa física enquadra-se em uma ou mais ocupações relacionadas no [Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10, de 2013?

1 SIM PASSO 2

NÃO Nesse caso, não se configura a exigência de inscrição de pessoa física no CTF/AIDA.

A pessoa física é responsável técnico por Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS de pessoa jurídica e/ou plano de gerenciamento de resíduos perigosos, conforme categorias [cód. 0004](#) e [cód. 0005](#)?

2

SIM [A pessoa física deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando o motivo de responsabilidade técnica por pessoa jurídica.

NÃO PASSO 3

A pessoa física teria outro motivo para inscrição no CTF/AIDA?

3 SIM [Clique aqui](#), para consultar outros motivos de inscrição.

NÃO Não se configura a obrigatoriedade de inscrição no CTF/AIDA.

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica: a pessoa jurídica que se enquadre em uma mais atividades das categorias [cód. 0004](#) e [cód. 0005](#) do Anexo I da Instrução Normativa nº 10/2013 deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, [a identificação do responsável técnico pelo respectivo PGRS e/ou plano de gerenciamento de resíduos perigosos](#).

Para tanto, o responsável técnico deve ter inscrição válida no **CTF/AIDA**.

**CTF/
AIDA**

A inscrição do responsável técnico por pessoa jurídica é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

Na inscrição, a pessoa física deverá declarar e anexar cópia documento oficial de identificação do Conselho de Fiscalização Profissional, bem como declarar o respectivo currículo na Plataforma Lattes.

Para análise de requisitos legais da inscrição de pessoa física no CTF/AIDA, consulte o [Quadro normativo de referência para inscrição de pessoas físicas no CTF/AIDA](#).

Exemplos de relacionamento entre pessoas jurídicas e físicas, para fins de declaração e identificação de responsável técnico por PGRS

Na hipótese de alguma das etapas do PGRS ser contratada a outra pessoa jurídica, deverá ser declarado o responsável técnico pelo CNPJ contratado, na forma estabelecida pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.¹

Empresa	CTF/AIDA		Lei nº 12.305/2010 (art. 21, III, "a"; art. 22 e art. 38, § 2º) <i>Elaboração (E), implementação (I), operacionalização (O) e monitoramento (M)</i>		Responsável(eis) técnico(s) que a empresa deve declarar e identificar no CTF/AIDA
	Cód.	Categoria	Atividade		
A	0003-00	Consultoria sobre problemas ecológicos e ambientais	Consultoria técnica	-	Responsável técnico pela <i>Empresa A</i> Consultor 1 – empregado Consultor 2 – contratado temporário
B	0005-10	Gerenciamento de resíduos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos - geração de resíduos perigosos	Empregado da <i>Empresa B</i>	<i>E</i> <i>I</i> <i>O</i> <i>M</i> Empregado da <i>Empresa B</i>
C	0005-30	Gerenciamento de resíduos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos - transporte de resíduos perigosos	<i>Empresa A</i> Empregado da <i>Empresa C</i>	<i>E</i> <i>I</i> <i>O</i> <i>M</i> Responsável técnico pela <i>Empresa A</i> Empregado da <i>Empresa C</i>

¹ Para análise de requisitos legais da inscrição de pessoa jurídica no CTF/AIDA, consulte o [Quadro normativo de referência para inscrição de pessoa jurídica no CTF/AIDA](#).

Empresa	CTF/AIDA		Lei nº 12.305/2010 (art. 21, III, "a"; art. 22 e art. 38, § 2º) <i>Elaboração (E), implementação (I), operacionalização (O) e monitoramento (M)</i>			Responsável(eis) técnico(s) que a empresa deve declarar e identificar no CTF/AIDA	
	Cód.	Categoria	Atividade				
D	0004-00	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos	de	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos	Profissional contratado pela Empresa D	I	Profissional contratado pela Empresa D
						O	
E	0004-00	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	de	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos	Empregado 1 da Empresa E	M	Empregado da Empresa E
						E	
	0005-40	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	de	Gerenciamento de resíduos perigosos - armazenamento de resíduos perigosos	Empresa A	E	Responsável técnico pela Empresa A
						I	
Empregado 2 da Empresa E	O	Empregado 2 da Empresa E					
	M						
F	0005-10	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	de	Gerenciamento de resíduos perigosos - geração de resíduos perigosos	Profissional contratado pela Empresa F	E	Profissional contratado pela Empresa F
						I	
Empregado da Empresa F	O	Empregado da Empresa F					
	M						
G	0004-00	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos	de	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos	Empresa A	E	Responsável técnico pela Empresa A
						I	
						O	
						M	

PASSO**Exercício, como pessoa física, de atividade sujeita à inscrição no CTF/AIDA**

A pessoa física enquadra-se em uma ou mais ocupações relacionadas no [Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10, de 2013?

1 SIM PASSO 2

NÃO Não se configura a obrigatoriedade de inscrição no CTF/AIDA por esse motivo. [Clique aqui](#), para consultar outros motivos de inscrição.

A pessoa física enquadra-se exclusivamente nas ocupações CBO cód. 2511-05 (Antropólogo), cód. 2511-10 (Arqueólogo), cód. 2511-15 (Cientista Político), ou 2511-20 (Sociólogo)?

2 SIM [Clique aqui](#) e siga para respectivo guia para enquadramento.

NÃO PASSO 3

Considere, agora, serviços resultantes da atividade de consultoria técnica ambiental, como a seguir, e siga para o PASSO 4:

- planos, programas e projetos técnicos para:

- 3**
- auditorias ambientais;
 - estudos técnicos ambientais;
 - laudos técnicos ambientais;
 - pareceres técnicos ambientais;
 - perícias ambientais;

- controle biológico de pragas;
- emergências ambientais;
- gerenciamento ambiental;
- manejo de fauna e/ou flora;
- manipulação de microrganismos;
- monitoramento ambiental;
- recuperação/remediação ambiental.

Considere também todo e qualquer serviço de consultoria técnica ambiental que se destine ao cumprimento específico de Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente, *com exigência de responsabilidade técnica* (consulte [Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA](#)).

A pessoa física exerce atividade de consultoria técnica ambiental?

4 SIM [A pessoa física deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando o motivo de exercício de atividade sujeita à inscrição no CTF/AIDA.

NÃO PASSO 5

A pessoa física teria outro motivo para inscrição no CTF/AIDA?

5 SIM [Clique aqui](#), para consultar outros motivos de inscrição.

NÃO Não se configura a obrigatoriedade de inscrição no CTF/AIDA.

A inscrição de pessoa física que exerce atividade de consultoria ambiental, sob responsabilidade técnica, é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

**CTF/
AIDA** Na inscrição, a pessoa física deverá declarar e anexar cópia documento oficial de identificação do Conselho de Fiscalização Profissional, bem como declarar o respectivo currículo na Plataforma Lattes.

Para análise de requisitos legais da inscrição de pessoa física no CTF/AIDA, consulte o [Quadro normativo de referência para inscrição de pessoas físicas no CTF/AIDA](#).

PASSO Exercício, como pessoa física, de atividade sujeita à inscrição no CTF/AIDA – Resolução CONAMA nº 1/1986

A pessoa física enquadra-se exclusivamente nas ocupações CBO cód. 2511-05 (Antropólogo), cód. 2511-10 (Arqueólogo), cód. 2511-15 (Cientista Político), ou 2511-20 (Sociólogo)?

- 1** SIM PASSO 2
NÃO PASSO 3

A pessoa física exerce atividade de consultoria em licenciamento ambiental, meio socioeconômico?

- 2** SIM [A pessoa física deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando o motivo de exercício de atividade sujeita à inscrição no CTF/AIDA.
NÃO PASSO 3

A pessoa física teria outro motivo para inscrição no CTF/AIDA?

- 3** SIM [Clique aqui](#), para consultar outros motivos de inscrição.
NÃO Nesse caso, não se configura a exigência

A inscrição de pessoa física que exerce atividade de consultoria em licenciamento ambiental – tendo como ocupação CBO os cód. 2511-05 (Antropólogo), cód. 2511-10 (Arqueólogo), cód. 2511-15 (Cientista Político) ou 2511-20 (Sociólogo) – é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

CTF/AIDA Na inscrição, a pessoa física deverá declarar e anexar cópia de documento oficial de identificação, bem como declarar o respectivo currículo na Plataforma Lattes.

Para análise de requisitos legais da inscrição de pessoa física no CTF/AIDA, consulte o [Quadro normativo de referência para inscrição de pessoa físicas no CTF/AIDA](#)